



Regime Próprio de Previdência Social

Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2024, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E O SENHOR CLAUDIONOR JOSÉ WERNERSBCH.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

- IPASDM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 36.348.332/0001-09, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 590, Centro Comercial Wernersbach, 5º andar – salas 504 e 505, Centro, Domingos Martins - ES, Cep: 29.260-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **ADEVAL IRINEU PEREIRA**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 041/2025, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, residente na Rua Graciano Neves, nº 459, Centro, Vitória - ES, CEP.: 29.015-330, inscrito no CPF sob 707.532.027-00, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **CLAUDIONOR JOSÉ WERNERSBACH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 086.043.637-34, residente e domiciliado à Rua Niterói de Baixo, nº 43, Santa Isabel, Domingos Martins - ES, daqui por diante denominada **LOCADOR**, neste ato representado por sua bastante procuradora, Srª. **Josiane Koehler Wernersbach Simon**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 883.807.507-72, resolvem assinar o presente **ADITIVO** de Locação de Imóvel, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021 e sua Fundamentação prevista no Art. 74, inciso V, e oriundo do Processo Administrativo nº.091/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta de renovação apresentada pelo **LOCADOR**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo e o reajuste do valor do Contrato de Locação de Imóvel nº 001/2024, referente à locação de 02 (duas) salas comerciais, números 504 e 505, localizadas na Avenida Presidente Vargas, nº 590, Centro, Domingos Martins/ES, destinadas ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato fica prorrogada por **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 O valor global do presente contrato de locação, referente ao período de 12 (doze) meses, será de **R\$ 32.634,96** (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

3.2 No valor global mencionado no item 3.1 está incluído o montante anual de **R\$ 11.512,44** (onze mil quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à **Taxa Condominial** das salas 504 e 505.

3.3 O valor mensal da locação fica assim distribuído:

Perceira



Regime Próprio de Previdência Social

Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) R\$ 1.760,21 (um mil setecentos e sessenta reais e vinte e um centavos), referente ao **aluguel do imóvel**;

b) R\$ 959,37 (novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), referente à **Taxa Condominial das salas 504 e 505**.

3.4 O valor total mensal devido será de R\$ 2.719,58 (dois mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), o qual deverá ser pago em **12 (doze) parcelas mensais e iguais, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido**.

3.4 O pagamento do valor mensal estabelecido no item 3.1, será efetivado mediante depósito no banco **BANESTES – Conta Corrente nº 354.182-8 – Agência 0119 – Domingos Martins – ES.**

3.5 O valor do aluguel será reajustado anualmente, com base no índice oficial do INPC-IBGE (acumulado - 12 meses), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Caso este índice venha a ser extinto, adotar-se-á o índice que o respectivo Instituto divulgar em sua substituição.

4.DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato prorrogado, nos termos do art.117 da **Lei nº 14.133/2021**, ficam designados como fiscais do contrato os servidores:

Fiscal Titular da Aquisição

Nome do servidor: **CLAUDIANI TESCH**

Nº matrícula: 978

Função/ Cargo: Gestora de Recurso do RPPS

Endereço de e-mail: previdencia@domingosmartins.es.gov.br

Contato: (27)99865-9591

Fiscal Suplente da Aquisição

Nome do servidor: **CLEONICE TESCH NALESSO**

Nº matrícula: 1159

Função/ Cargo: Gerente de Contabilidade

Endereço de e-mail: previdencia@domingosmartins.es.gov.br

Contato: (27)99865-9591

Cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das obrigações contratuais, emitir os pareceres técnicos necessários, atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados e adotar imediatamente as providências cabíveis diante de qualquer irregularidade, tudo em conformidade com o regulamento interno, a legislação vigente e demais normativas aplicáveis.

5 CLÁUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária previstas no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins para o exercício de 2026.

Previdência



Regime Próprio de Previdência Social

Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6 CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais, e incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Domingos Martins-ES, 22 de dezembro de 2025.

ADEVAL IRINEU PEREIRA
Diretor Presidente do IPASDM
Locatário

JOSIANE KOEHLER
WERNERSBACH
SIMON:88380750772

Assinado de forma digital por
JOSIANE KOEHLER WERNERSBACH
SIMON:88380750772
Dados: 2025.12.23 15:03:16 -03'00'

CLAUDIONOR JOSÉ WERNERSBACH

Representado por sua procuradora
JOSIANE KOEHLER WERNERSBACH SIMON
Locador

de Adicional de Tempo de Serviço e 50% (cinquenta por cento) de Assiduidade, correspondendo à última remuneração do cargo efetivo, com efeitos retroativos a partir da data de início do benefício, qual seja, 19 de agosto de 2019.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Decreto nº 035/2019 de 19 de agosto de 2019, que concedeu a aposentadoria por invalidez permanente à servidora **LUZIA DE SOUSA SANTANA PELANDA**.

Barra de São Francisco -ES, 22 de dezembro de 2025

Valdinei Teodoro dos Reis
Diretor Presidente Barraprev

Protocolo 1695364

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Domingos Martins**

Aditivo

**22/12/2025 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2022**

Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 001/2024, de prazo e reajuste de valores, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM e o Sr. Claudionor José Wernersbach, referente à locação das salas comerciais nº 504 e 505, situadas na Avenida Presidente Vargas, nº 590, Centro, Domingos Martins/ES, destinadas ao funcionamento administrativo do IPASDM.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 - Processo Administrativo nº 091/2023.

PRAZO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de **01 de janeiro de 2026** até **31 de dezembro de 2026**.

ID: 2024.023E0800001.10.0001

VALOR GLOBAL: Valor Global R\$ **32.634,96** (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Domingos Martins-ES, 22 de dezembro de 2025.

ADEVAL IRINEU PEREIRA
Diretor Presidente do IPASDM

Protocolo 1695328

**Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Serra - IPS -**

Errata

ERRATA DA PORTARIA Nº 389/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS, através do seu Diretor Presidente, informa que na publicação no DOM/ES do dia 22/12/2025, protocolo nº 1695048.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 386/2025

LEIA-SE: PORTARIA Nº 389/2025.

Serra/ES, 22 de dezembro de 2025.

WELLINGTON COSTA FREITAS

Diretor Presidente

Protocolo 1695291

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

Portaria

PORTARIA SAAE Nº 118/2025

**NOMEIA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DO
INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO
DO SAAE DE ALFREDO CHAVES.**

O **DIRETOR GERAL** do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES** do estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei de Criação do SAAE e demais legislações pertinentes, e, CONSIDERANDO a necessidade de levantamento dos valores físicos e financeiros dos bens patrimoniais, existentes em almoxarifado; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; CONSIDERANDO o Setor de Contabilidade do SAAE.

DECRETA:

Art 1º - Nomeia os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Levantamento do Inventário dos Bens em Almoxarifado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves:

A) Lauriete Lucindo do Nascimento - Matrícula: 430

B) Letícia Santos Pin - Matrícula: 427

D) Vitor Furlan Bragança - Matrícula: 376

Art. 2º - São atribuições dos membros da Comissão de Levantamento do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

I - Contagem física dos bens existentes em Almoxarifado na data do dia **19 de dezembro de 2025**.

O inventário deverá conter o nome do produto e a quantidade encontrada no Almoxarifado e assinatura dos responsáveis pela contagem;

II - Entrega do inventário físico dos bens existentes no Almoxarifado do SAAE de Alfredo Chaves/ES até o dia **31 de dezembro de 2025**, à Contabilidade, para fins de Fechamento da Prestação de Contas do exercício de 2025;

III - Caso existam divergências entre os saldos apurados pelo inventário e os descritos no Balancete Anual da Movimentação dos Bens em Almoxarifado, estas deverão estar descritas e explicadas em nota explicativa ao relatório.

Art. 3º - Ao completar todas as atribuições definidas pelo Art. 2 deste Decreto, a Comissão de Levantamento do Inventário dos Bens em Almoxarifado fica automaticamente extinta.

Art. 4º - Não cabe nenhuma remuneração adicional aos membros desta comissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.